

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO N° 096, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

Defere pedido de isenção de demonstração de concordância parcial com o requisito RBHA 25.901 (c) do projeto de tipo do avião Bombardier Aerospace Challenger 300 modelo BD-100-1A10.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XLV do art. 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, o inciso XLVI do art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, a alínea “e” do RBHA 11.27, emenda original, e considerando o deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 21 de janeiro de 2008,

DECIDE:

Art. 1º Deferir o pedido de isenção de demonstração de concordância parcial com o requisito RBHA 25.901 (c), emenda 25-46, do projeto de tipo do avião Bombardier Aerospace Challenger 300 modelo BD-100-1A10, nas condições de aproximação para pouso quando abaixo de 35 m (115 pés) e na corrida de decolagem entre o início da aplicação de tração e a velocidade de decisão (V_1), como peticionado pela Bombardier Inc.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GOMES DE BARROS
Diretor